



PREFEITURA DE PINDORETAMA

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 11.

PROTOCOLO DE PROPOSIÇÃO C.M.P.

Tipo: -PL- Nº 28/2019
Em 12/12/2019. Resp.: JM

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Como é do conhecimento de V. Exas., em dezembro de 2018 foi aprovado por esta Casa Projeto que instituiria a Lei Municipal nº 503, de 26 de dezembro de 2018, instituto que ampliou o leque de isenções da CIP favorecendo os contribuintes de baixa renda e ampliou a base de contribuintes com a inclusão dos consumidores da classe rural, medida compensatória necessária ao cumprimento das disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposição pretendia assegurar o equilíbrio financeiro e orçamentário necessários à manutenção, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública em todo o território do município, preservando o interesse público e a capacidade contributiva da população.



PREFEITURA DE PINDORETAMA

Gabinete do Prefeito

Por iniciativa de populares, mobilizados em torno do denominado "Movimento Revoga 503", ingressou-se com o Projeto de Lei de Iniciativa Popular nº 001, de 23 de junho de 2019, recebido pela Câmara como PL nº 21/2019.

Ocorre, Excelentíssimos Senhores Vereadores, que o Projeto trazido à apreciação deste colegiado extrapolou em muito os propósitos que o motivaram.

O Projeto de Lei em questão, na verdade, propunha inúmeras alterações em dispositivos da Lei Municipal nº 474, de 31 de outubro de 2017 (Código Tributário Municipal de Pindoretama), ampliando o leque de isenções e propondo drástica redução das alíquotas constantes da lei vigente, resultando numa redução da receita estimada com a CIP da ordem de 92,66% (noventa e dois inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).

Ora, conforme muito bem fundamentado em Parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Legislativa, tal proposição configura flagrante renúncia de receita, conduta disciplinada pelo Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A retromencionada Lei de Responsabilidade Fiscal impõe o cumprimento de condições formais obrigatórias para todas as situações de renúncia de receita (além das condições materiais previstas).

Resta evidente que os autores deixaram de cumprir tais condições, sujeitando os agentes públicos que derem causa a renúncia consubstanciada na proposição às sanções previstas no art. 10 da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Com o fito de atender à vontade popular manifestada em Abaixo Assinado, chamado de Moção (que pugnava pela revogação da Lei nº 503, de 26 de dezembro de 2018), enviamos á análise de V. Exas. O presente Projeto de Lei, proposição que revoga integralmente o texto em questão.



PREFEITURA DE PINDORETAMA

Gabinete do Prefeito

Importa salientar que esta proposição mantém preservado o equilíbrio financeiro e orçamentário, afastando qualquer possibilidade de renúncia de receita.

Tal proposição se tornou viável porque no segundo semestre deste ano a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, fez publicar a RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.590, norma que homologou os novos tempos a serem considerados para o consumo diário para fins de faturamento da energia elétrica destinada à iluminação pública e à iluminação de vias internas de condomínios.

Anteriormente, conforme regras do art. 24 da Resolução Normativa nº 414/2010, o tempo médio geral de iluminação artificial noturna utilizado no faturamento era de 11h52min por dia, calculado a partir de informações provenientes do anuário do Observatório Nacional (Municípios que desejavam um cálculo específico precisavam solicitar o estudo diretamente ao Observatório Nacional e submeter à aprovação da ANEEL).

Tem-se que, por força da retromencionada RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.590 de 13 de agosto de 2019, cada município passa a ter um tempo específico para o faturamento da iluminação, variando de 11h22min a 11h29min, conforme sua latitude, sendo a média nacional de 11h27, ou seja, uma redução média em relação ao tempo atualmente regulado de 25 minutos ou de 3,5%, o que representará uma economia para os Municípios.

O município de Pindoretama foi incluído na primeira faixa, tendo reduzido o tempo de faturamento diário para 11h29 (onze horas e vinte e nove minutos).

Essa redução no tempo de faturamento proporcionará economia da ordem de 2,00% (dois por cento) nas contas pelo fornecimento de energia elétrica para funcionamento do sistema de iluminação pública do município.



PREFEITURA DE PINDORETAMA

Gabinete do Prefeito

A economia proporcionada pela redução no faturamento, aliada ao aumento nas tarifas instituídas pela Resolução ANEEL N° 2.530, de /2019, com aplicação a partir de 22/04/2019, permitiu-nos revisar as alíquotas ora praticadas reduzindo os esforços contributivos dos nossos consumidores, sem prejuízo das metas e resultados fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Assim considerando, elaborou-se o vertente Projeto de Lei, cujo objetivo é, como dito, revogar a Lei Municipal n° 503, de 26 de dezembro de 2018, retornando a cobrança da CIP aos mesmos moldes estatuídos a partir de 2003 através da Lei Municipal n° 208, de 30 de dezembro de 2002, instituto acolhido na consolidação da legislação tributária municipal através da Lei Municipal n° 474, de 31 de outubro de 2017.

Cumprе salientar que a presente proposição mantém inalteradas todas as alíquotas e assegurados todos os benefícios trazidos aos contribuintes de baixa renda pela Lei Municipal n° 208, de 30 de dezembro de 2002.

Ante ao exposto, sabedores do espírito público que motiva os membros desta casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade que requer a sua aprovação, deliberando sobre a matéria em regime de URGÊNCIA.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, 9 de dezembro de 2019.


Valdemar Araújo da Silva Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA



PREFEITURA DE PINDORETAMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Revoga a Lei Municipal nº 503, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 503, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º Ficam restabelecidos, em todos os seus termos, os dispositivos da Lei Municipal nº 474, de 31 de outubro de 2017, modificados ou revogados pela Lei Municipal nº 503, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, 9 de dezembro de 2019.


Valdemar Araújo da Silva Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

PROTOCOLO DE PROPOSIÇÃO C.M.P.

Tipo: PL Nº 28/2019
Em 02/12/2019. Resp.: JS